

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-1109-001-PMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2022

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da Prefeitura Municipal de Altamira e da Secretaria Municipal de Agricultura, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Exmo. Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 249.356.972-53 e, de outro lado a empresa NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – KF DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.079.970/0001-83, com sede na Rua Comandante Adão, nº 3749, Bairro Independente II, CEP: 68372-500, Altamira/PA, Telefone: (93) 99203-0612, e-mail: fabiano.karpinski@kfdobrasil.com.br, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pela Sra. ANA HELEEN CASTRO SOUZA, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 005.910.792-83, RG n° 6275944 2ª via SSP/PA, residente e domiciliada na Passagem Dois, n° 4576, Fundos, IBIZA, Altamira, PA, CEP 68376-715, e-mail: kfdobrasil01@gmail.com, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e elterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Refere-se à aquisição de insumos agrícolas, materiais de irrigação, materiais agropecuários diversos, viveiro, poda e supressão, aquicultura e pesca, sementes para plantio e rações para peixes, aves e suínos para atender as demandas das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio da Prefeitura Municipal de Altamira, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Und.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
5	TONELADA	FERTICORRETIVO NA FORMULAÇÃO CAO + MGO E PN 165 (FERTIMACRO)	FERTIMACRO	R\$ 1.650,00	40	R\$ 66.000,00
6	SACA	FIBRA DE COCO BEG C 50KG	COQUIM	R\$ 150,00	50	R\$ 7.500,00
18	SACA	NPK 18-18-18 DE 50KG	TOCANTINS	R\$ 707,50	10	R\$ 7.075,00
19	SACA	NPK 5-30-15 DE 50KG	TOCANTINS	R\$ 658,45	10	R\$ 6.584,50
20	SACA	NK 20-00-20 DE 50KG	TOCANTINS	R\$ 405,00	100	R\$ 40.500,00
23	QUILOGRAMA	SEMENTES DE ABÓBORA CABOCLA MORANGA HÍBRIDA - LATA	FELTRIM	R\$ 1.050,00	1	R\$ 1.050,00
24	QUILOGRAMA	SEMENTES DE ABÓBORA JACAREZINHO CASCA SECA HÍBRIDA - LATA	FELTRIM	R\$ 1.300,00	1	R\$ 1.300,00



28	QUILOGRAMA	SEMENTES DE ALFACE AMERICANA GRANDES LAGOS PELETIZADA - LATA	FELTRIM	R\$ 770,00	1	R\$ 770,00
29	QUILOGRAMA	SEMENTES DE ALFACE MÔNICA CRESPA PELETIZADA - LATA	FELTRIM	R\$ 770,00	1	R\$ 770,00
30	QUILOGRAMA	SEMENTES DE CEBOLA IPA11	FELTRIM	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
31	QUILOGRAMA	SEMENTES DE CEBOLA MATA HARI	FELTRIM	R\$ 2.500,00	1	R\$ 2.500,00
34	QUILOGRAMA	SEMENTES DE COENTRO VERDÃO	FELTRIM	R\$ 28,50	1	R\$ 28,50
38	QUILOGRAMA	SEMENTES DE INHAME CARÁ	FELTRIM	R\$ 39,00	1	R\$ 39,00
39	QUILOGRAMA	SEMENTES DE JILÓ VERDE REDONDO - LATA	FELTRIM	R\$ 1.109,30	1	R\$ 1.109,30
40	QUILOGRAMA	SEMENTES DE MAMÃO PAPAIA - LATA	FELTRIM	R\$ 3.250,00	1	R\$ 3.250,00
41	QUILOGRAMA	SEMENTES DE MAMÃO FORMOSA - LATA	FELTRIM	R\$ 4.687,02	1	R\$ 4.687,02
42	QUILOGRAMA	SEMENTES DE MARACUJÁ AMARELO HÍBRIDO - LATA	FELTRIM	R\$ 4.800,00	1	R\$ 4.800,00
43	QUILOGRAMA	SEMENTES DE MAXIXE DO NORTE - LATA	FELTRIM	R\$ 1.362,37	1	R\$ 1.362,37
44	QUILOGRAMA	SEMENTES DE MELÂNCIA CRIMSON SWEET SUPER - LATA	FELTRIM	R\$ 997,90	1	R\$ 997,90
47	QUILOGRAMA	SEMENTES DE PEPINO JAPONÊS HÍBRIDO TSUBASA - LATA	FELTRIM	R\$ 115,00	1	R\$ 115,00
48	ENVELOPE	SEMENTES DE PIMENTÃO HÍBRIDO PROVEITO FELTRIN	FELTRIM	R\$ 37,00	10	R\$ 370,00
50	PACOTE	SEMENTES DE PIMENTA MALAGUETA FELTRIN	FELTRIM	R\$ 3,90	2	R\$ 7,80
51	QUILOGRAMA	SEMENTES DE QUIABO SANTA CRUZ CHIFRE DE VEADO - LATA	FELTRIM	R\$ 30,50	1	R\$ 30,50
52	QUILOGRAMA	SEMENTES DE RÚCULA CULTIVADA FOLHA LARGA - LATA	FELTRIM	R\$ 750,00	1	R\$ 750,00
53	ENVELOPE	SEMENTES DE TOMATE SANTA ADÉLIA SUPER TOPSEED	FELTRIM	R\$ 490,00	3	R\$ 1.470,00
59	SACA	RAÇÃO PARA AVES – CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO	AGROBOI	R\$ 154,45	10	R\$ 1.544,50
91	UNIDADE	CONECTOR PARA LINHA DE GOTEJAMENTO (PVC X PEBD), 16MM COM CHULA DE BORRACHA BILABIAL	PLANOVA	R\$ 2,54	100	R\$ 254,00



105	UNIDADE	FILTRO DE DISCO 1 .1/2 PARA VAZÃO DE 10.000 LITROS/HORA	ASPERBRAS	R\$ 313,68	5	R\$ 1.568,40
108	UNIDADE	FINAL DE LINHA POLIETILENO 16MM	PLASNOVA	R\$ 1,27	100	R\$ 127,00
131	UNIDADE	MICROASPERSORES COM HASTE E MICROTUBO DE 60CM PARA VAZÃO DE 50 LITROS/HORA COM PRESSÃO DE 20MCA	PLASNOVA	R\$ 5,90	150	R\$ 885,00
142	UNIDADE	REGISTRO DE INICIAL PVC SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	R\$ 8,99	10	R\$ 89,90
160	UNIDADE	AERADOR CHAFARIZ PISCICULTURA 1.5CV 1.1KW	NAGANO	R\$ 1.600,00	4	R\$ 6.400,00
169	UNIDADE	BALDE DE 10 LITROS	ARQPLAST	R\$ 13,50	10	R\$ 135,00
170	UNIDADE	BALDE DE 30 LITROS	ARQPLAST	R\$ 25,50	10	R\$ 255,00
173	UNIDADE	COMPRESSOR RADIAL PARA PISCICULTURA 1CV	ASTEN	R\$ 3.800,00	5	R\$ 19.000,00
176	UNIDADE	FITA MÉTRICA DE 1,5M	NEGRÃO	R\$ 9,98	10	R\$ 99,80
182	UNIDADE	KIT DE GRADE PARA CONTENÇÃO DE GEOMEMBRANA EM TELA METÁLICA GALVANIZADA	ZANATA	R\$ 765,00	20	R\$ 15.300,00
195	UNIDADE	MEDIDOR MULTIPARÂMETRO (PH/COND/OD/TEMP) AK88	ASKO	R\$ 3.631,92	1	R\$ 3.631,92
197	UNIDADE	PUÇÁ EM NYLON MULTIFILAMENTO SEM NÓ	MAZZAFERRO	R\$ 83,76	3	R\$ 251,28
198	UNIDADE	REDE PARA DESPESCA EM NYLON MULTIFILAMENTO SEM NÓ *FIO 210/24 MALHA 25MM ALTURA 2M COMPRIMENTO 10M	MAZZAFERRO	R\$ 1.682,65	1	R\$ 1.682,65
209	UNIDADE	BANDEJA CMT PARA TESTE DE MASTITE	MARVET	R\$ 57,44	5	R\$ 287,20
216	UNIDADE	DESINTEGRADOR DE MASSA ELETRICO INOX	TSA STM	R\$ 2.561,06	2	R\$ 5.122,12
217	UNIDADE	FORNO TACHO TORRADOR AGRÍCOLA DE 340 LITROS 190 CM DE DIÂMETRO	TSA STM	R\$ 3.606,38	2	R\$ 7.212,76
218	UNIDADE	RALADOR DE MANDIOCA HORIZONTAL ELÉTRICO INOX	TSA STM	R\$ 2.000,49	2	R\$ 4.000,98
224	UNIDADE	BORRIFADOR 500ML	ARQPLAST	R\$ 10,30	10	R\$ 103,00



	1				1	
225	UNIDADE	CANIVETE PARA ENXERTIA	TRAPP	R\$ 82,17	15	R\$ 1.232,55
227	UNIDADE	CARRINHO DE MÃO	METALPALMA	R\$ 213,28	3	R\$ 639,84
229	UNIDADE	CHAVE DE VELA	GEDORE	R\$ 39,37	2	R\$ 78,74
230	METRO	CORDA GROSSA	MAZZAFERRO	R\$ 2,33	30	R\$ 69,90
231	UNIDADE	CORRENTE 22 DENTES	ITECE	R\$ 111,63	3	R\$ 334,89
232	UNIDADE	CORRENTE 28 DENTES	ITECE	R\$ 109,15	3	R\$ 327,45
233	UNIDADE	CORRENTE 36 DENTES	ITECE	R\$ 85,97	4	R\$ 343,88
234	UNIDADE	CORRENTE 42 DENTES	ITECE	R\$ 99,97	4	R\$ 399,88
235	QUILOGRAMA	ELÁSTICO DE LÁTEX №18	PREMIER	R\$ 66,58	15	R\$ 998,70
237	UNIDADE	ESCADA DE 12 DEGRAUS	TRAMONTINA	R\$ 840,96	1	R\$ 840,96
239	UNIDADE	FACÃO CORNETA COM BAINHA	CORNETA	R\$ 79,97	9	R\$ 719,73
240	UNIDADE	FILME DE PVC DE 100M	BANPAK	R\$ 16,41	6	R\$ 98,46
243	CAIXA	LIMATÃO FINO 3,8	KF	R\$ 129,59	1	R\$ 129,59
250	CAIXA	LUVA DE LÁTEX PROCEDIMENTOS COM 50	MEDIX	R\$ 44,47	2	R\$ 88,94
256	CAIXA	ÓLEO 2 TEMPOS	INGRAX	R\$ 727,80	1	R\$ 727,80
258	UNIDADE	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MUDAS	DACKO	R\$ 264,59	10	R\$ 2.645,90
260	MILHEIRO	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE BAIXA DENSIDADE 1KG (PARA AMOSTRAS DE SOLO)	LUKPLAST	R\$ 235,46	1	R\$ 235,46
261	MILHEIRO	SAQUINHO DE MUDA DE PLÁSTICO 0,7 MICRA 13X25CM	LUKPLAST	R\$ 93,44	15	R\$ 1.401,60
262	MILHEIRO	SAQUINHO DE MUDA DE PLÁSTICO 0,7 MICRA 15X25CM	LUKPLAST	R\$ 66,00	15	R\$ 990,00
263	MILHEIRO	SAQUINHO DE PAPEL MARRON DE 1KG - 14X19CM	LUKPLAST	R\$ 84,92	15	R\$ 1.273,80
270	UNIDADE	VASSOURÃO	DUPLAS	R\$ 29,93	15	R\$ 448,95
				VALOR	TOTAL	R\$ 235.644,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 235.644,42 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletronico nº 047/2022 e Ata de Registro de Preço nº 062/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1 O prazo de vigência deste Contrato é até ao final do ano (31.12.2022), com validade e eficácia legal após a assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.
- **2 -** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2403001/2022, Pregão Eletronico nº 047/2022, Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA



1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA PROJETO ATIVIDADE:

17 609 0066 2.140 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – Material de consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

FONTE DE RECURSO:

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 17090000 – Trans. da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;
- a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;
- **2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;
- 3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- 1 O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- **2 -** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;
- **3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **4 -** A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;



- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- **b**) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência:
- **1.2** Multa de de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **1.4 -** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **1.5 -** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Municipio de Altamira, por até 2 (dois) anos.
- **2 -** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:
- **2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal:



- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- **3 -** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.
- **5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- **2.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **3 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletronico nº 047/2022 e Termo de Referência do referido processo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA</u>



1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 047/2022, Ata de Registro de Preço nº 062/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. **PATRÍCIA LUYZE DA COSTA SARMENTO**, Matrícula: 152302-3, nomeada através da portaria nº 3675/2022 a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/F	PA, em 09 de novembro de 2022.
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA	
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	

NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – KF DO BRASIL CNPJ/MF n.º 33.079.970/0001-83 ANA HELEEN CASTRO SOUZA CPF/MF nº 005.910.792-83 CONTRATADO